



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTE
ORGAO, EM 02.06.99

LEI Nº 872

DE

01 DE JUNHO DE 1999

**Cria a Superintendência Municipal de Trânsito
(S.M.T.) e dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito (S.M.T.) Autarquia Municipal, com sede em Itaberaba, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Trânsito (S.M.T.) tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, engenharia, administração e educação para o trânsito, operação de sistema viário municipal, policiamento e fiscalização urbana, julgamento das infrações de trânsito, competindo-lhe concorrentemente com órgãos rodoviários da União e do Estado.

I- Fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II- Planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestre e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança dos ciclistas;

III- Implantar e operar o sistema de sinalização e os equipamentos de Controle viário;

IV- Estabelecer em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivos de trânsito as respectivas diretrizes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

V- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades de advertências por escrito, e ainda as multas e medidas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, inclusive valores provenientes de estada de veículos de cargas perigosas;

VI- Fiscalizar o comprimento da norma prevista no artigo 95 do Código Nacional de Trânsito, arrecadando as multas aplicadas;

VII- Consoante as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAM, integrando-se a entidades do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a unificação do licenciamento e a celeridade de transferência de veículos de uma para outra unidade da Federação;

VIII- Fiscalizar a nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos de acordo com o artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro;

IX - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º - No âmbito da circunscrição do Município de Itaberaba, compete-lhe exclusivamente o seguinte:

I) executar a fiscalização de trânsito e aplicar as medidas Administrativas por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia do Trânsito;

II) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infração de estacionamento, circulação e paradas previstas no CTB notificando os infratores, e arrecadando as multas que aplicar;

III) de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, inclusive as previstas no artigo 66 do mencionado código;

IV) Registrar e Licenciar ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 4º - A SMT é composta dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria
- IV - JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 5º - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I - Superintendência do SMT.
- II - Um representante do CIRETRAN
- III - Um representante do 11º BPM de Itaberaba.
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento
- V - Secretaria Municipal de Educação
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- VII - Diretor de Transporte Público da Sec. Municipal
- VIII - Um representante do Poder Judiciário
- IX - Um representante do Poder Legislativo

§ 1º - Presidirá o Conselho o Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico

§ 2º - O Superintendente do SMT é o Secretário do Conselho.

Art. 6º - A Diretoria do SMT terá:

Parágrafo 1º - o Presidente e o representante do SMT serão de livre nomeação pelo chefe do executivo

parágrafo 2º - por solicitação do Senhor Prefeito o representante do conselho será indicado por entidades civis locais que congregam profissionais ou amadores, designados para um período de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 3º - ao presidente da JARI será atribuído uma remuneração equivalente ao nível CC 03.

Art. 7º - As receitas do SMT, decorrerão de:

I - valores recebidos das multas por infração de trânsito.

II - dotação orçamentaria atribuídas por Lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 8º - Ficam criadas os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração pelo prefeito.

- I - Diretor Superintendente do SMT - CC III
- II - Chefe Divisão Administrativa Financeira - CC II
- III - Chefe Divisão e Fiscalização de Trânsito - CCII

Art. 9º - Ficam criados na estrutura do SMT os seguintes cargos, de provimento permanente, através de concurso público a ser preenchido pelo executivo:

- I - 01 Chefe de Trânsito
- II - 20 Agentes de Trânsito
- III - 01 Contador
- IV - 01 Motorista
- V - 02 Digitadores
- VI - 01 Técnico de Nível Superior.
- VII - 05 Agentes de Serviços Gerais.

Art. 10º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é órgão coligado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidade impostas, pela entidade, competindo-lhe;

- I - Julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos por infratores;
- II - Solicitar informações complementares aos recursos, quando necessário;
- III- Encaminhar relatório à Diretoria da SMT com informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos os que se repitam sistematicamente.

Art. 11º - O orçamento da SMT integrará o orçamento do município e será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Proceder as alterações no orçamento em curso necessárias para aplicação desta Lei, com prévia autorização do Poder Legislativo.
- II - Firmar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público, com o fim especial de colaboração e desempenho, das competências da autarquia no âmbito municipal ou, por delegação em outros municípios, com prévia autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itaberaba-Ba, 01 de Junho de 1999

JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito Municipal

LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Sec. Administrativo